



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES

Biênio 2013/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2013

EMENTA: Revoga a Resolução nº 051 de 10 de julho de 2006 – Que fixa valores para a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e da outras providências.

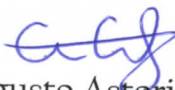
A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA**:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 051 de 10 de julho de 2006 – Que fixa valores para a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 28 de janeiro de 2013.


Américo da Silva Moraes
Vereador Autor


Augusto Astori Ferreira
Vereador Autor


Gilmar Altoé
Vereador Autor


Tenório Gomes da Silva
Vereador Autor

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	083	Fis. 042 Livro 08
Marilândia-ES - Em: 01 / 02 / 2013		

À COMISSÃO PERMANENTE

Da Câmara de Vereadores

Sala das Sessões, 04 / 03 / 2013



PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presença Suave

Sala das Sessões, 04 / 03 / 2013



PRESIDENTE

Rejeitado em : unânime

Discussão por: Presença Suave

Sala das Sessões, 04 / 03 / 2013



PRESIDENTE



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia - ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

RESOLUÇÃO Nº 051 DE 10 DE JULHO DE 2006.

EMENTA: FIXA VALORES PARA A CONCESSÃO DE “DIÁRIAS” AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - o Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor a ser pago ao vereador ou o servidor, tendo por base a moeda real, obedecerá aos seguintes critérios:

1) Para deslocamento de até 60Km de distância do Município de Marilândia:

a) Almoço.....	R\$ 15,00
b) Jantar.....	R\$ 15,00
c) Pernoite.....	R\$ 85,00
d) Transporte Urbano.....	R\$ 12,00
Diária Completa.....	R\$ 125,00

2) Para a Capital do Estado e demais localidades:

a) Almoço.....	R\$ 25,00
b) Jantar.....	R\$ 25,00
c) Pernoite.....	R\$ 130,00
d) Transporte Urbano.....	R\$ 30,00
Diária Completa.....	R\$ 210,00



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia - ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

3) Para fora do Estado:

- a) Almoço..... R\$ 45,00
- b) Jantar..... R\$ 45,00
- c) Pernoite.....R\$ 210,00
- d) Transporte Urbano.....R\$ 50,00
- Diária Completa.....R\$ 350,00

Parágrafo Único – O Valor da diária será alterado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos que serão levados à conta do elemento de despesa – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 5º - O Servidor ou o vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observando o disposto no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - A Comissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do artigo 78, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 6º - A Concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizadas antecipadamente, mediante arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no Caput deste artigo deverá conter o nome do servidor ou vereador, o objeto do serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia - ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

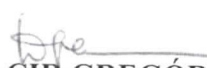
Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes nesse período.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia/ES, 10 de julho de 2006.


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Presidente


DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN
Secretário

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES
em 10/07/2006


SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM: 10/07/2006


SERVIDOR


Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo